

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 11/2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A S.F
DEDETIZADORA LTDA.**

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.*** SSP/DF, CPF nº 316.257.***-49, e, de outro lado, a empresa **S.F DETETIZADORA LTDA**, com sede na Avenida Inguita, nº 1365, Rio do Ouro, CEP 28800-000, na cidade de Rio Bonito/RJ, CNPJ nº 12.936.631/0001-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **SÓCIA, FERNANDA SOARES CARVALHO DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade nº 22.***.301-* SSP/RJ, CPF nº 113.***.917-**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E COMBATE A PRAGAS NO CCJE**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e 13.709/2018, decorrente da **Licitação TSE nº 1/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000007108-6, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle e combate a pragas no Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro, incluindo galerias e caixas de esgotos, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessária à execução dos serviços, pelo período de 30 (trinta) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes no Edital da Licitação, seu Anexo I e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 12.936.631/0001-04, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****O CONTRATANTE:**

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

5. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

6. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

7. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntará aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, com as aplicações, contados do recebimento da ordem de serviço, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.1. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma de execução constante do item 3.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.2. Após o recebimento da ordem de serviços, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para agendar junto com a Assessoria do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE) a realização de uma reunião preliminar para tratar dos itens constantes do subitem 3.2.1.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

1.3. Os serviços serão prestados no Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na Rua Primeiro de Março, 42 - Centro, Rio de Janeiro/RJ.

1.4. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

2. Garantir o controle dos respectivos vetores e pragas após a execução dos serviços realizados até e próxima execução dos serviços, conforme discriminado no item 3.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

2.1. O prazo para refazer os serviços e/ou corrigir qualquer dano causado ao patrimônio do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), dentro do prazo de garantia deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação do CCJE.

3. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

5. Manter os dados do preposto atualizados durante toda a fase de execução do objeto para comunicação com o **CONTRATANTE**.

5.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do *e-mail* ou *whatsapp* informado pela **CONTRATADA**.

5.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*.

5.3. A comunicação só será realizada de forma diversa, quando de serviços específicos, cuja forma de comunicação esteja detalhada do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação; quando a legislação exigir; ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

6. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

8. Manter e preservar a construção em si, seus revestimentos e ornamentos em madeira, os móveis e demais obras do acervo do Centro Cultural da Justiça Eleitoral, contribuindo para melhoria das condições de trabalho de servidores e visitantes do referido prédio.

9. Apresentar técnicos qualificados, que utilizem tecnologia de proteção segura sem agressão ao meio ambiente e à edificação, considerando que o prédio é tombado pelo IPHAN e pelo IRPH.

10. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência deste contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

11. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do CCJE/TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

12. Comunicar ao Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

13. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência deste contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme Cláusula Nona deste Contrato.

14. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

15. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do fiscal do contrato, cujo prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse tempo determinado.

16. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

17. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

17.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

18. Apresentar relatório técnico do serviço realizado em até 5 (cinco) dias úteis, mencionando os problemas verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas, além do tempo despendido no atendimento do chamado, conforme item 3.1.3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

19. Em decorrência da pandemia de COVID-19:

19.1. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**.

19.2. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do CCJE/TSE, quando houver a exigência do uso por parte do CCJE/TSE.

19.3. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas de doenças contagiosas, sem prejuízo da prestação dos serviços.

20. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

21. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

22. Manter, durante toda a vigência contratual, o disposto no item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação, conforme art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

23. Observar os critérios de sustentabilidade exigidos no item 6.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato, são os constantes de sua proposta, conforme abaixo, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, sendo de **R\$ 87.955,96 (oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)** o valor total deste contrato.

Lote	Item	Descrição Sucinta do Serviço	Cronograma/periodicidade	Quantidade para 30 meses	Valor Total (R\$)
1	1	barata de esgoto e francesinha	mensal	30	7.893,23
	2	formigas doceiras, carpinteiras, cortadeiras e etc	mensal	30	5.884,62
	3	brocas de madeira	semestral	5	5.813,48
	4	cupins de madeira seca	semestral	5	4.887,58
	5	cupins subterrâneos	quinzenal	60	50.634,41
	6	roedores (ratazana ou rato de esgoto, rato de telhado, rato preto e camundongo)	mensal	30	6.842,64
	7	desalojamento de pombos e morcegos	semestral	5	6.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$):					87.955,96

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA**, constante do Documento SEI nº 2371424 do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000007108-6.

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA), conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XI do Edital da Licitação, se for o caso, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do TRD.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365).$$

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa 33.90.39.78 - Limpeza e Conservação, Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2023NE000299, de 09/03/2023, no valor de R\$ 30.432,06 (trinta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e seis centavos).

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem **1.3** a **CONTRATADA** que:

- 2.1. apresentar documentação falsa;
- 2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;
- 2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

- 2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.5. declarar informações falsas; ou
- 2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens **1.1 e 1.3**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo previsto no contrato, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, contados da data prevista para essa finalidade. No 16º (décimo sexto) dia a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

4.2. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. No caso de a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, descumprir quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3 será formalmente notificada pela fiscalização das violações contratuais praticadas.

5.1. A título de aprendizado, o descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3, antes de somar um total de 10 (dez) pontos de infração previstos na Tabela 1, será apurado e penalizado somente mediante aplicação dos pontos de infração, garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, no âmbito da Fiscalização contratual, **exceto nos casos previstos no item 7 desta cláusula**.

5.1.1. A contagem de pontos contemplará todas as ocorrências observadas, de acordo com as situações previstas na Tabela 3, cumulativamente.

5.1.2. A contagem de pontos não será reiniciada no transcorrer de toda a contratação, mesmo após cada prorrogação de vigência contratual, caso aplicável.

5.2. Alcançado o total de 10 (dez) pontos de infração, caso a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, enquadrar-se novamente em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, estará configurado o descumprimento na execução do contrato, com a aplicação das sanções previstas na Tabela 2.

5.2.1. Será aberto procedimento para apuração e aplicação das sanções constantes da Tabela 2, nos termos do item 5.2., garantindo à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6. Nas situações de descumprimento na execução do contrato, inclusive as previstas no item 8 desta Cláusula, em que a aplicação das multas de mora atinja 10% (dez) do valor total do contrato, será configurada a inexecução parcial do contrato com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, ensejando a rescisão contratual.

7. Caso a **CONTRATADA** incorra nas situações classificadas com grau de infração igual a 7 poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% do valor total contratado e a rescisão do contrato, **ao invés da aplicação da multa correspondente da Tabela 2 ou da contabilização dos pontos de infração da Tabela 1**, a depender do grau de responsabilidade da **CONTRATADA** e da gravidade dos fatos.

TABELA 1

GRAU INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
---------------	--------------------

1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	5
7	10

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA EM R\$
1	ADVERTÊNCIA
2	300,00
3	500,00
4	700,00
5	900,00
6	2.000,00
7	5.000,00

TABELA 3 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2	Por item e por ocorrência
3	Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mal apresentado.	2	Por dia e por empregado
4	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.	2	Por dia
5	Deixar de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.	5	Por ocorrência
6	Deixar de apresentar à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.	2	Por dia, a contar do 11º dia
7	Deixar de comparecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE , ao local designado, por meio de preposto único, no prazo máximo de 24 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.	4	Por ocorrência
8	Deixar de manter preposto durante a execução do contrato, nas condições especificadas.	3	Por dia
9	Causar danos materiais aos bens móveis e imóveis do CCJE/TSE , bem como deixar de ressarcir no prazo. Considerando ocorrência o dano causado em cada bem móvel ou imóvel	7	Por ocorrência
10	Deixar de fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.	6	Por ocorrência
11	Empregar, na execução dos serviços, pessoal que não esteja legalmente contratado nos termos da legislação vigente.	6	Por dia
12	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do CCJE/TSE , considerando ocorrência cada situação registrada pelo fiscal.	6	Por ocorrência
13	Permitir situação que crie dano físico, lesão corporal ou consequências letais, considerando ocorrência o dano ou a lesão por indivíduo afetado.	7	Por ocorrência
14	Deixar de apresentar, em até 5 dias úteis, após a assinatura do contrato, as informações contidas no item 5.1.16 do Termo de Referência - Anexo do Edital de Licitação.	5	Por dia
15	Deixar de apresentar, ao final de cada inspeção, o relatório a que se refere o item 3.1.3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação	2	Por dia
16	Utilizar produtos saneantes e desinfetantes sem registro na ANVISA e no Ministério da Saúde.	2	Por produto

8. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Onze deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

8.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar, no prazo estipulado, à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência. Considerando ocorrência cada situação registrada pelo fiscal.

8.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 8 desta Cláusula, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

9. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

10. Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

10.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

- 10.2.** o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;
- 10.3.** a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 10.4.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 10.5.** os antecedentes da **CONTRATADA**.

11. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

11.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

12. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

13. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

14. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

15. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com a presente contratação, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. Realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas.

1.2. Tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização.

1.3. Limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

1.4. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

1.5. Não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

1.6. Eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA DEZ

DO REAJUSTE

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pelos serviços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses iniciais. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA$$

IMM

Onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA-IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

2. A Administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA ONZE

DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 4.397,80 (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 nesta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DOZE**DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE**DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA QUATORZE**DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE**DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 30 (trinta) meses, prorrogáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS**DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE**DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

FERNANDA SOARES CARVALHO DE SOZUA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **17/03/2023, às 12:01**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **21/03/2023, às 04:24**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2400743&crc=03757E0C](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2400743&crc=03757E0C), informando, caso não preenchido, o código verificador **2400743** e o código CRC **03757E0C**.

2022.00.000007108-6

Documento nº 2400743 v23